
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Carlos Avalone</p>		

Fica alterado o Inciso I do § 1º, e o § 6º do Artigo 39, do Projeto de Lei Complementar 53/2019 e Mensagem do Poder Executivo nº 114/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39...

§ 1º...

I. – estabelecimento comercial varejista: crédito outorgado correspondente a 15% (quinze por cento) do saldo devedor do ICMS apurado no período de referência, nos termos do regulamento;

§ 6º O Poder Executivo, por meio de lei específica, poderá fixar percentuais de crédito outorgado inferiores aos limites estabelecidos no § 1º deste artigo, caso fique caracterizado benefício fiscal em montante superior ao vigente antes da edição desta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda parlamentar pretende evitar que o percentual de 15% seja reduzido por ato exclusivamente do executivo, sem maiores discussões por esse parlamento e com representantes dos setores empresariais.

Em relação ao parágrafo 6º trata-se da correção técnica, pois o texto anterior traz a palavra “superior”, não permitindo que o Executivo possa fazer o ajuste caso o percentual de 15% venha ser excessivo em comparação aos incentivos anteriormente vigentes, o que desrespeitaria a Lei Complementar 160/2017 e o Convenio ICMS 190/2017.

O Inciso I do § 1º do Artigo 39, já modificado, em análise sistemática com o § 6º, permite a redução do percentual de 15% por meio de Lei específica, retirando a vulnerabilidade do texto anterior.

É a justificativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

Carlos Avalone
Deputado Estadual